

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0077-2017

Início Tramitação 13-11-2017

Ementa

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando finalizar o Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, de fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 862/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 077/2017.

Senhor Presidente:

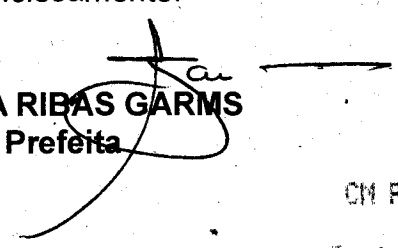
Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando finalizar o Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, de fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **regime de urgência especial** ou em **sessão extraordinária**.

A utilização dos créditos, objeto desta propositura, depende de inúmeras providências após a autorização legislativa também para finalizar o referido Convênio no presente exercício. Com a proximidade do final do ano, o prazo para tais providências é apertado, por isso, solicitamos prioridade na apreciação e deliberação desta propositura.

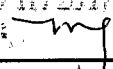
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos-nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.440 13/11/2017 15:53:35
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 077, de 13 de novembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando finalizar o Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, de fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino".

O crédito suplementar de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ao Departamento Municipal de Educação, destinado ao atendimento da Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar, pagamento de despesas com Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita (Merenda Escolar), conforme consta da documentação anexa.

O fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município, da educação básica da rede estadual é objeto do Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II.

A abertura do referido crédito suplementar é **urgente**, necessária para finalizar o referido Convênio no presente exercício, que vigorará até 31 de dezembro de 2017.

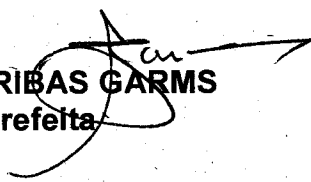
Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMES
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 077, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Educação, visando finalizar o Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, de fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

§ 1º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Educação, para atendimento da Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar (Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, de fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino).

§ 2º O fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município, da educação básica da rede estadual é objeto do Convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.440 13/11/2017 15:53:35



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº __, de 13 de novembro de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARRAS
Prefeita

ARG/AMM/EAP/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 13 de novembro de 2017 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	06	04	DEPTO DE EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
	202	12.306.0010.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	108.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200	030 MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL	
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$				108.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso		
02	00	108.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		108.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO

Anexo Único a que se refere o artigo 1º do decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, nº 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário José Renato Nalinj, RG. nº 3.467.476 e do CPF 202.507.388-72, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, e o Município de Paraguaçu Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado por sua Prefeita Almira Ribas Garms, portadora do R.G. nº 5.878.173-0 e do CPF nº 110.722.998-79, autorizada pela Lei Municipal nº 2.680, de 17 de fevereiro de 2010, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste, ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no MUNICÍPIO, da educação básica da rede estadual, inclusive:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - na educação profissional técnica de nível médio, conforme definido no artigo 4º, inciso I, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e assentamentos;

III - na educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º - O fornecimento a que se refere o "caput" desta cláusula deverá observar as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial, as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar - PAE, previstas na Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 2º - O objeto deste convênio tem por finalidade:

1. assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, que deverão ser pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região do MUNICÍPIO, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar;
2. garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar;
3. garantir a observância das diferentes faixas etárias dos alunos, bem como situações específicas que reclamem alimentação diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - Ao MUNICÍPIO compete:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) manter organização administrativa estruturada para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, bem como dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;
- c) assegurar a elaboração de cardápio que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

d) adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região, normas de sustentabilidade e diretrizes legais aplicáveis à espécie;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

f) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio e na forma estritamente estabelecida no plano de trabalho;

g) disponibilizar a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

h) atestar a regularidade da aplicação dos recursos repassados a cada parcela, a fim de viabilizar a liberação da parcela subsequente de repasse;

i) propor à SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano de Trabalho estabelecido, observada a impossibilidade de modificação do objeto ajustado;

j) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

k) complementar com recursos financeiros próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos, quando for o caso;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

II - A SECRETARIA compete:

a) acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, quando envolvida escola técnica sediada no MUNICÍPIO, a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com as cláusulas terceira e quarta do presente convênio;

c) por meio do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA subsidiar, técnica e administrativamente, o MUNICÍPIO, quando necessário, na programação, execução, controle e avaliação das ações relativas à alimentação escolar, assim como o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETESP se o objeto deste convênio englobar escola técnica sediada no MUNICÍPIO;

d) por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e das Diretorias de Ensino: fornecer para as escolas novas ou repor, quando necessário, equipamentos e utensílios básicos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

cozinha e demais itens destinados ao suporte das atividades do serviço de alimentação, bem como uniformes para manipuladores de alimentos, no âmbito das escolas, exceto das escolas técnicas, caso em que o fornecimento ou reposição ficará a cargo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

e) por meio das Unidades Escolares e da Diretoria de Ensino, ou ainda do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, quando envolvida escola técnica sediada no MUNICÍPIO, certificar a regularidade da aplicação de cada uma das parcelas de recursos estaduais transferidos, a fim de autorizar a liberação da parcela subsequente;

f) suspender a transferência de recursos financeiros ao MUNICÍPIO que deixar de cumprir as cláusulas ajustadas devendo, nesse caso, adotar as providências necessárias para que o fornecimento de alimentação escolar não seja interrompido ou prejudicado;

g) por meio da Diretoria de Ensino a que o MUNICÍPIO estiver jurisdicionado, analisar as prestações de contas, aprovando as, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total estimado do presente convênio será obtido multiplicando-se o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas da rede estadual de ensino localizadas no MUNICÍPIO, conforme levantamento oficial da Secretaria da Educação, pelo valor de transferência "per capita" fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, perfazendo o montante estimado de R\$ 326.644,00 (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais), no exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO são originários da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e onerarão o crédito orçamentário UGO 080010 - Adm. Superior da Secretaria e da Sede, classificação funcional programática 12 368 0815 6172 0000, categorias econômicas: 334030 e 334039.

§ 2º - O valor das parcelas a serem repassadas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO poderá ser alterado conforme levantamento do número de alunos efetivamente matriculados constante do Sistema de Cadastro de Alunos da SECRETARIA e certificado pela Diretoria de Ensino competente, em 30 de março e em 31 de julho de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais, nos termos do "caput" desta cláusula, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio, observadas as condições postas no plano de trabalho.

3º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um trintídio;

2. computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto do convênio;

3. apresentar, na prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A.;

4. repor ou restituir o numerário recebido, acrescido da remuneração resultante da aplicação no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito, no caso de descumprimento do disposto neste parágrafo;

5. fazer constar nas notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas que forem emitidas em nome do MUNICÍPIO, "Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar" e o número do Processo SEE/CISE/DAAA origem deste instrumento;

§ 4º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - Relatório de Fornecimento de Alimentação Escolar, constando a quantidade de alunos atendidos por unidade escolar, de acordo com modelo e instruções fornecidas pela SECRETARIA;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- IV - relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- V - cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- VI - cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- VII - conciliação bancária;
- VIII - comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 3º da Cláusula Quarta, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

Parágrafo único - A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do § 3º da Cláusula Sétima no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O Secretário da Educação poderá, mediante aditamento e amparado em manifestação da área técnica competente da Pasta, modificar o plano de trabalho referido no "caput" da cláusula primeira, mediante proposta conjunta do MUNICÍPIO e da Diretoria de Ensino competente, vedada alteração do objeto do ajuste.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias impliquem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e à prévia e específica deliberação do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela SECRETARIA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA
Das condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Acompanhamento e Controle

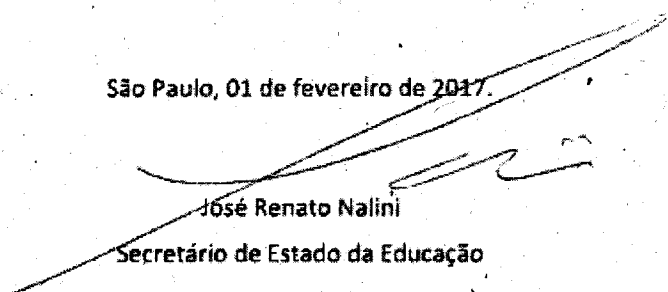
O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região, da SECRETARIA, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

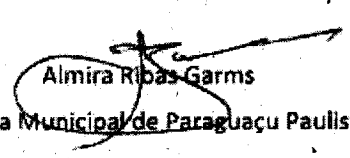
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.


José Renato Nalini
Secretário de Estado da Educação


Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

1. Nome: Rute Garcia
R.G.: 25446430-0 CPF: 206684678-35

2. Nome: Kaua Amaro
R.G. 33088018-7 CPF: 302014108-77

Ficha informativa**DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza a celebração de convênios com os Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º- Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo como objeto a transferência de recursos destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos do modelo constante do Anexo Único.

§ 1º - O fornecimento a que se refere o "caput" deste artigo compreende a aquisição de alimentos ou gêneros alimentícios e o seu preparo, distribuição e oferecimento aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo do ano de exercício, observadas as normas de execução técnica, administrativa e financeira previstas neste decreto.

§ 2º - Para os fins deste decreto, serão beneficiados os alunos das escolas da rede pública estadual de ensino matriculados nos períodos diurno e/ou noturno na educação básica, inclusive:

1. na educação profissional técnica de nível médio, conforme definido no artigo 4º, inciso I, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e assentamentos;
3. na educação de jovens e adultos- EJA;

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e observar o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta da Quota Estadual do Salário Educação (QESE) consignada no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada a celebração dos ajustes à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - A transferência de recursos financeiros dar-se-á em parcelas, calculadas com base no número de alunos efetivamente matriculados nas escolas estaduais sediadas no município, conforme o disposto no artigo 1º deste decreto, e observará o número de dias letivos e o valor da transferência "per capita" fixado anualmente pelo Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

§ 2º - Os recursos transferidos deverão ser utilizados na aquisição de alimentos ou gêneros alimentícios, facultada a aplicação de montante equivalente a até 30% do

valor total transferido em despesas relativas à aquisição de gás de cozinha e combustível, contanto que necessários ao transporte e distribuição da alimentação escolar, e desde que prevista expressamente essa faculdade no plano de trabalho.

§ 3º - É expressamente vedada a aplicação dos recursos transferidos para pagamento de servidores ou outras despesas não previstas neste decreto.

§ 4º - Para atender situações emergenciais ou dar atendimento a municípios em situação de calamidade pública, mediante formalização de aditamento ao convênio firmado, a Secretaria da Educação poderá complementar o repasse financeiro previsto originariamente com a remessa de alimentos ou gêneros alimentícios, por prazo determinado.

§ 5º - Para suprir necessidades de municípios com IDHM inferior a 0,720 ou que contem com até cinco mil habitantes conforme levantamentos oficiais, a Secretaria da Educação fica também autorizada a transferir alimentos ou gêneros alimentícios em complementação aos recursos financeiros ajustados, desde que assim esteja previsto no plano de trabalho.

Artigo 4º - O Município paulista interessado em fornecer alimentação escolar nos termos deste decreto deverá:

I - responsabilizar-se pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias dos alunos atendidos;

II - comprovar que possui organização administrativa estruturada para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com:

a) pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;

b) dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;

III - assegurar a elaboração de cardápio que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

IV - adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região e normas de sustentabilidade;

V - viabilizar a participação de pessoal da organização administrativa em eventos relativos à alimentação escolar promovidos pela Secretaria da Educação;

VI - constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou de produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores;

VII - atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita orçamentária na educação básica;

VIII - comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto;

IX - comprovar a efetiva execução das programações para atendimento do fornecimento de alimentação escolar.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação competirá:

I - por meio do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA, subsidiar, técnica e administrativamente, o Município, quando necessário, na programação, execução, controle e avaliação das ações relativas à alimentação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

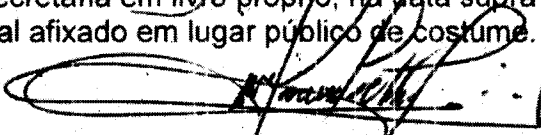
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Semana Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3755
Visto do servidor responsável: [assinatura]